



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
DIRETORIA DE COMERCIAL
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/DC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 123/2017 – GRGC/CEB-D
PROCESSO CEB-D N. 310 - 002710 / 2012
TARIFA HORÁRIA VERDE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A. E AGENCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.**

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.296.446-8

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, cuja criação foi autorizada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, inscrito no CNPJ/MF **04.898.488/0001-77**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa n. 414 de 9/9/2010 - ANEEL, e subsidiariamente às disposições da Lei n. 8.666/93 a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará, a partir do faturamento do mês **OUTUBRO/2017**, a vigorar com o(s) valor(es) a seguir:

DEMANDA

950 kW

**CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE
ENTREGA (KW)**

950 kW

Parágrafo único – o atendimento à redução da demanda contratada fica condicionado à celebração prévia deste instrumento contratual, inclusive, quanto à sua devolução à **CEB DIS.**





CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
DIRETORIA DE COMERCIAL
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/DC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 – RG: 897.825 – SSP/DF
Gerência de Grandes Clientes

PELO CONSUMIDOR:

Jorge Bastos
Diretor - Geral

NOME: Jorge Luiz Macedo Bastos
CPF: [REDACTED] CI: [REDACTED]

Testemunhas

Juliana de Sousa
Juliana de Sousa

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

NOME: Antônio Claudiane Mendes Vaz

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

